



**ATA DA 1762ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
23 DE SETEMBRO DE 2009.**

1

1

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância) e o Substituto Marcos Antônio da Costa, em substituição ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em gozo de férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana e o Auditor Umberto Silveira Porto, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. André Carlo Torres Pontes, em razão da ausência justificada da titular da pasta Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.

Leitura de Expedientes: “Ofício nº 081/2009. Senhor Conselheiro Nominando Diniz Filho. Por meio deste, estou comunicando a Vossa Excelência, Nominando Diniz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, votos de aplausos pelo relevante trabalho que vem apresentando a frente do Tribunal de Contas do Estado, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos Vereadores desta Casa Legislativa, sendo autor do Requerimento o Vereador Valfredo José da Silva. Na oportunidade, apresento

2

1a Vossa Excelência, os meus elevados protestos de estima e maior consideração.

2Câmara Municipal de

1Alhandra, em 08 de setembro de 2009. Atenciosamente. Manoel Ferreira Braga.  
2Presidente”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados**  
3**ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2267/08** (adiado para a próxima sessão, com  
4o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:  
5Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-4161/01** (retirado de  
6pauta, em razão da ausência de notificação do interessado para a sessão) – Relator:  
7Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Conselheiro Substituto Marcos  
8Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente.  
9Quero fazer um registro. É que ontem fui informado, que o ex-colega Genildo Lins de  
10Albuquerque Alves Neto, foi conduzido já a algum tempo, ao cargo de Chefe de  
11Gabinete do Ministro do Planejamento. Para quem não conhece Genildo, ele é egresso  
12dos quadros técnicos desta Corte de Contas, porquanto aqui exerceu o cargo de  
13Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas – AACP e o de Assistente do Conselheiro  
14Substituto Nilton Gomes de Souza, tendo se submetido a concurso público junto ao  
15Ministério do Planejamento para o cargo de provimento efetivo de Especialista em  
16Políticas Públicas e Gestão Governamental, tendo integrado, ainda, a Secretaria  
17Executiva e foi Chefe da Assessoria Técnica daquele Ministério. Como se vê, tal  
18notícia é motivo de orgulho tanto para todos que conviveram com Genildo pelo seu  
19sucesso, como para o Tribunal por estar contribuindo na formação de técnicos do mais  
20alto gabarito. Deste modo, Sr. Presidente é que proponho um **VOTO DE APLAUSO** ao  
21nosso ex-AACP desta Corte de Contas, Sr. Genildo Lins de Albuquerque Alves Neto”.  
22O Presidente submeteu a moção proposta pelo Conselheiro Substituto Marcos Antônio  
23da Costa à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou-a à unanimidade. No  
24seguimento o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o  
25seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que as próximas  
26palestras relativas ao processo de elaboração do Planejamento Estratégico acontecerá  
27na sexta-feira -- dia 25/09/2009, às 10:00hs – e terá como palestrante o Conselheiro  
28Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, que  
29também é Diretor-Secretário da ATRICON e, ainda, o Coordenador do Grupo  
30Deliberativo do PROMOEX. A última palestra será no dia 02/10/2009, ocasião em que  
31estaremos trazendo a jornalista Sra. Roberta Paduan -- da Revista EXAME – que tem  
32escrito matérias sobre a questão da qualidade da gestão pública. Informo, também,  
33que na última terça-feira (dia 22/09/2009) foi iniciado o processo de auto-avaliação  
34interna, inclusive com a abertura feita pelo nosso Presidente, Conselheiro Antônio

1Nominando Diniz Filho, e as entrevistas já estão sendo iniciadas no dia de hoje.  
2Finalizando, Senhor Presidente, gosta de dar ciência a esta Corte de Contas de uma  
3matéria publicada no Jornal da Paraíba, edição do domingo dia 20/09/2009, sob o  
4título “Alunos chegam ao quinto ano sem ler e sem escrever”. Proponho um Voto de  
5Congratulações ao Jornal da Paraíba, por trazer matéria tão importante. Que temos  
6percebido é um crescente gasto com Educação que, segundo aquela matéria, temos  
7oitenta e cinco mil alunos no Estado da Paraíba que são considerados analfabetos. Já  
8a Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2008, traz uma radiografia  
9dessa rede estadual de escolas e somando-se as redes estadual e municipal, perfaz-  
10se um total de 88% dos estabelecimentos de ensinos da Paraíba, onde estão alocados  
1180% dos alunos do Estado. Então, se não houver uma correção no rumo desse nível  
12de Educação, evidentemente, que essa de que “sem educação não vamos a lugar  
13nenhum” vai se perpetuar e creio que esse esforço que estamos fazendo de  
14estabelecer indicadores para avaliar gestão, certamente esse setor de educação será  
15contemplado. Não podemos pactuar com uma situação como esta, onde se gasta mais  
16de dois bilhões de reais por ano no setor Educação, no Estado da Paraíba e você ter  
17um contingente de mais de 30% dos alunos da rede pública considerados analfabetos  
18e isso é de uma gravidade extrema. Os assuntos estão postos, trago o assunto à  
19reflexão e proponho um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao Jornal da Paraíba, por  
20trazer esse tema tão palpitante à disposição do nosso Estado”. O Presidente  
21submeteu a proposição do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão à consideração do  
22Tribunal Pleno, que aprovou-a à unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer  
23uso da palavra, o Presidente submeteu à consideração do Pleno o requerimento da  
24Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de  
25Queiroz, solicitando a prorrogação do gozo de suas férias, relativas ao 2º período de  
262007, inicialmente concedidas de 08 a 22 de setembro deste ano, por mais quinze dias  
27a que faz jus, a partir de 23 de setembro até 07 de outubro do corrente ano, que foi  
28aprovado por unanimidade. No seguimento, Sua Excelência, o Presidente fez o  
29seguinte pronunciamento: “ Sinto-me na obrigação de comunicar a este Plenário que  
30na segunda-feira próxima passada, dia 21 de setembro de 2009, pela manhã, faleceu,  
31aos 91 anos de idade e de contribuição à sociedade o Sr. Luis Julião Martins, que vem  
32a ser o pai do servidor desta Casa, Sr. Luzemar da Costa Martins. Neste sentido, como  
33uma ultima homenagem, em um gesto de solidariedade, gostaria de propor a esta  
34Corte um VOTO DE PESAR à família enlutada”. Colocada em votação, a Moção de  
35Pesar proposta pelo Presidente foi aprovada, por unanimidade. Ainda com a palavra,

1 Sua Excelência comunicou que o Auditor de Contas Públicas desta Casa, Sr. Sérgio  
2 Pessoa -- lotado no gabinete do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo -- tinha sido  
3 reconduzido ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Federação Nacional das  
4 Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (FENASTC), ocasião em  
5 que o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo propôs um **VOTO DE APLAUSO** àquele  
6 servidor, sendo aprovado por unanimidade, pelo Plenário. Passando à fase de  
7 "Assuntos Administrativos", o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que  
8 aprovou à unanimidade – as seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
9 **RA-TC-12/2009** – que aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 2010 e dá  
10 outras providências; **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-13/2009** – que altera os  
11 artigos 166 e 168 do Regimento Interno e dá outras providências e **RESOLUÇÃO**  
12 **ADMINISTRATIVA RA-TC-14/2009** – que institui o Prêmio Tarcisio de Miranda Burity.  
13 **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores:**  
14 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Contas Anuais de Mesas de Câmaras de**  
15 **Vereadores": PROCESSO TC-1944/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
16 **Municipal de ARAÇAGI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Melquisedek Gomes**  
17 **Barbosa, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.**  
18 Sustentação oral de defesa: Sr. Melquisedek Gomes Barbosa (Vereador Presidente)  
19 que, na oportunidade, suscitou preliminar no sentido do Tribunal acatar o recebimento  
20 de documentos novos, que foi rejeitada, por unanimidade. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
21 emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas em referência,  
22 com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
23 Fiscal e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito  
24 ao Sr. Melquisedek Gomes Barbosa, no valor de R\$ 8.431,01, por gasto com  
25 alimentação sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
26 recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido  
27 gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe  
28 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do  
29 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros José  
30 Marques Mariz e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo acompanharam o voto do  
31 Relator. O Conselheiro votou acompanhando o voto do Relator, exceto quanto à  
32 aplicação da multa ao gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto ao  
33 mérito, e por maioria quanto à aplicação da multa. **Recursos: PROCESSO TC-**  
34 **2847/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
35 **SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva, contra decisões**

1 consubstanciadas no Parecer PPL – TC - 32/2009 e no Acórdão APL-TC-159/2009,  
2 emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro  
3 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
4 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
5 emitido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada  
6 a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo seu não provimento,  
7 mantendo-se, na íntegra as decisões recorridas, determinando-se o envio dos autos à  
8 Corregedoria desta Corte, para as providências a seu cargo. Aprovado por  
9 unanimidade, o voto do Relator. **Processos agendados para esta sessão:**  
10 **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”** “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão  
11 Geral”: **PROCESSO TC – 2543/07 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município  
12 de **FREI MARTINHO, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, exercício de 2006.** Relator:  
13 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.  
14 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** acresceu ao parecer emitido nos autos, a  
15 imputação do débito sugerida pela douta Auditoria. **RELATOR:** **1-** pela emissão de  
16 parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da  
17 decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas de gestão da ex-Prefeita, Sra. Ana  
18 Adélia Nery Cabral; **3-** pela imputação do débito no valor total de R\$ 8.131,65, sendo  
19 R\$ 7.470,00 por excesso de remuneração percebido no exercício de 2006, e R\$  
20 661,65 referentes a taxas relativa à emissão de cheques sem provisão de fundos,  
21 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres  
22 municipais; **4-** imputação de débito ao ex-vice-Prefeito, Sr. João Bosco, no valor de R\$  
23 3.735,00, por excesso de remuneração percebida durante o exercício de 2006,  
24 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
25 municipal; **5-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Ana Adélia Nery Cabral no valor  
26 de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
27 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
28 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela remessa de cópia de  
29 peças dos autos à Receita Federal do Brasil; à Procuradoria Geral do Estado e ao  
30 Tribunal de Contas da União, para as providências que entenderem necessárias. O  
31 Conselheiro José Marques Mariz votou acompanhando o voto do Relator, exceto  
32 quanto a imputação do débito referente às taxas pela emissão de cheques sem  
33 provisão de fundos. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de  
34 parecer favorável à aprovação das contas em exame, sem qualquer imputação de  
35 débito ou aplicação de multa ao gestor. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras

1Nogueira e o Substituto Marcos Antônio da Costa votaram com o Relator. Aprovado  
2por maioria, o voto do Relator. “Contas Anuais de Entidades da Administração  
3Indireta”: **PROCESSO TC-3053/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Centro**  
4**Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura do Município de**  
5**MONTEIRO (CENDOV), Srs. Francisco Rubens Remígio e Antônio de Pádua**  
6**Torres de Almeida, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz.  
7Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus  
8representantes legais. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas  
9das contas com recomendações. **RELATOR:** pelo julgamento regular das contas, com  
10as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovado o voto do Relator, à  
11unanimidade. **Recursos:** **PROCESSO TC-2042/03 – Recurso de Reconsideração**  
12interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de**  
13**Brito, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC - 225/2004 e no**  
14**Acórdão APL-TC-775/2004, emitidas quando da apreciação das contas do exercício**  
15de **2002.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:  
16comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
17ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de  
18reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo  
19seu provimento parcial, para considerar atendido o percentual mínimo aplicado em  
20Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como para reformular o montante imputado  
21àquele ex-gestor municipal para R\$ 68.238,22 -- sendo R\$ 42.404,62, por excesso de  
22custos na realização da obra de ampliação da Escola Maria do Carmo e R\$ 25.883,60  
23pelo excesso de custos apontados na obra de ampliação do bueiro do Sitio Forquilha --  
24mantendo-se, no entanto, na íntegra, as demais decisões recorridas. Aprovado por  
25unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1096/06 – Recurso de Revisão**  
26interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de**  
27**Brito, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-93/2008, emitido quando**  
28do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto por ocasião do julgamento de  
29denúncia promovida pela Câmara Municipal daquele Município. Relator: Conselheiro  
30José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
31interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
32autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão, dada a tempestividade e  
33legitimidade do recorrente e, no mérito pelo seu não provimento, considerando a  
34inadequação dos motivos de sua interposição em relação às hipóteses do art. 35 da  
35Lei Orgânica deste Tribunal, mantendo-se, na íntegra as decisões recorridas.

1Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-0777/02 – Recurso de**  
2**Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr.**  
3**Severino Bento Raimundo**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-**  
4**40058/99**, emitido quando da **apreciação de admissão de pessoal através de concurso**  
5**público realizado em 1998**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na  
6oportunidade o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente desta  
7Corte **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** em virtude do seu impedimento.  
8Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
9representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-**  
10**pelo conhecimento do recurso de revisão, e no mérito pelo provimento parcial,**  
11**modificando a decisão no tocante à negativa de registro para o cargo de Professor “A”,**  
12**das candidatas Mércia Rejane Guedes, para o cargo de Professor “A”, visto que não**  
13**comprovou o comparecimento às provas, e Denise Maria do Rego pois a mesma não**  
14**forneceu documentos e não apresentou defesa; 2-** pela assinatura do prazo de 60  
15(sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo Sr. Rafael  
16Fernandes de Carvalho Júnior a fim de que adote as providências necessárias ao  
17exato cumprimento da lei, que consiste no desfazimento dos atos de nomeação das  
18pessoas citadas no item 1 supra, através de processo administrativo em seja  
19assegurado o contraditório e a ampla defesa, fazendo-se comprovação de tal  
20providência perante o Tribunal, sob pena de responsabilidade pelas despesas que,  
21após dito prazo, vierem a ser apuradas, sem prejuízo, ademais, das cominações do  
22art. 55, LOTCE; **3-** pela determinação de retorno dos autos à instância da 2ª Câmara  
23para apreciação dos atos ainda não julgados. Aprovado por unanimidade, o voto do  
24Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio  
25Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua  
26Excelência anunciou o **PROCESSO TC-1135/05 – Recurso de Reconsideração**  
27**interposto pelo ex-gestor do Instituto de Assistência e Previdência do Município de**  
28**GUARABIRA, Sr. Marivardo Toscano de Oliveira**, contra decisão consubstanciada  
29no **Acórdão APL-TC-882/04**, emitido quando do julgamento das contas referentes ao  
30**exercício de 2004**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral  
31de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
32**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do  
33recurso de reconsideração, pela sua tempestividade e legitimidade do recorrente e,  
34quanto ao mérito que se negue-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão  
35recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Pedidos de Parcelamentos”**.

**1**PROCESSO TC – 1959/04 – Pedido de Parcelamento de valor a ser reposto à conta  
**2**do FUNDEF, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de SANTA CRUZ, Sr.  
**3**Raimundo Antunes Batista, através do Acórdão APL-TC-420/2000. Relator: Auditor  
**4**Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido  
**5**de parcelamento. PROPOSTA DO RELATOR: pela concessão do parcelamento em  
**6**603 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas. Aprovada por unanimidade, a  
**7**proposta do Relator. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da  
**8**Administração Indireta: PROCESSO TC-1560/07 – Prestação de Contas do ex-  
**9**gestor do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAMA), Sr. José  
**10**Ernesto Souto Bezerra, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
**11**Catão. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo  
**12**juízo regular das contas em análise, com as recomendações à Auditoria e ao  
**13**atual gestor, constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
**14**PROCESSO TC-2571/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Fundação Casa  
**15**de José Américo (FENES), Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho, exercício de 2008.  
**16**Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: confirmou o parecer  
**17**lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo juízo regular das contas em análise,  
**18**com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do  
**19**Relator. PROCESSO TC-2884/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da  
**20**Fundação Ernany Sátiro, Sr. José Romildo de Sousa, exercício de 2008. Relator:  
**21**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: manteve o parecer constante  
**22**dos autos. RELATOR: pelo juízo regular das contas em análise, com as  
**23**recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
**24**“Recursos”: **PROCESSO TC-2124/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
**25**ex-gestor do Fundo de Recuperação dos Presidiários, Sr. Pedro Adelson Guedes  
**26**dos Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-639/2008, emitido  
**27**quando do juízo das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro  
**28**Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
**29**ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer  
**30**emitido para o processo. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do recurso de  
**31**reconsideração dada a sua intempestividade. Aprovado o voto do Relator, à  
**32**unanimidade. “Outros” - PROCESSO TC-3291/06 – Verificação de Cumprimento do  
**33**Acórdão APL-TC-202/2004, por parte do ex-Diretor Superintendente do  
**34**Departamento Estadual de Transito (DETRAN), Sr. Mauricio Souza de Lima,  
**35**emitido quando das contas do exercício de 2002. Relator: Auditor Antônio Cláudio

1 Silva Santos. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela assinação de prazo para cumprimento  
2 da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR**: pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao  
3 ex-Superintendente do DETRAN, Sr. Mauricio Souza de Lima, para que encaminhe a  
4 esta Corte os documentos comprobatórios das despesas realizadas com publicidade,  
5 no total de R\$ 1.549.358,10, pagas às empresas relacionadas pela Auditoria, durante  
6 o exercício de 2002, sob pena de imputação de débito. O Conselheiro Substituto  
7 Renato Sérgio Santiago Melo pela imputação do débito correspondente ao valor das  
8 despesas. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1907/05 -**  
9 **Pedido de Prorrogação de prazo para comprovar a adoção de providências**  
10 **determinadas no Acórdão APL-TC-590/2009, por parte do atual gestor da**  
11 **Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), Sr. Carlos Alberto Pinto**  
12 **Mangueira**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**:  
13 ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: pela assinação do prazo de 30  
14 (trinta) dias, ao atual Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular  
15 (CEHAP), Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira, com vista a que cumpra integralmente a  
16 determinação consubstanciada no item 01.04 do Acórdão APL-TC-590/2009. Aprovado  
17 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1909/07 - Verificação de**  
18 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-367/2009, por parte do gestor do Departamento**  
19 **Estadual de Trânsito - DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchoa**, emitido quando  
20 do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto  
21 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
22 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação  
23 de multa ao responsável e assinação de novo prazo para cumprimento da decisão.  
24 **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-  
25 367/2009; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Cel. Américo José Estrela Uchoa, no  
26 valor de R\$ 2.805,10 -- por descumprimento de decisão desta Corte sem justificativa  
27 por este acolhida, nos termos do artigo 56, inciso VIII da LOTCE -- assinando-lhe o  
28 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
29 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinação de  
30 novo prazo, desta feita de 90 (noventa) dias ao referido gestor para a restituição da  
31 quantia de R\$ 347.968,55, com recursos da própria autarquia, ao Fundo Especial do  
32 Corpo de Bombeiros – FUNESBOM, referente ao recebimento indevido por serviços de  
33 operacionalização de implantação, arrecadação e repasse da taxa de prevenção a  
34 incêndios, não previstos no termo do Convênio nº 001/2006, sob pena de aplicação de  
35 nova multa; **4-** pela concessão de novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor

1Superintendente do DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchoa, com vistas a que  
2adote providências no sentido de regularizar a escrituração do imóvel (terreno e  
3edificações) onde funciona o DETRAN, ao final do qual deverá comprovar à Corte de  
4Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações  
5aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o  
6Presidente declarou encerrada a sessão às 12:05hs, informando que não havia  
7processos para distribuição, pela Secretaria do Pleno, por vinculação, nem por sorteio,  
8com a DIAFI informando que no período de 16 a 22 de setembro de 2009, foram  
9distribuídos 14 (quatorze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos  
10Relatores, totalizando 364 (trezentos e sessenta e quatro) processos da espécie, no  
11corrente ano e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho \_\_\_\_\_  
12Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que  
13está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de setembro de 2009.**

15

16

17

18

19

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

20

21

22

23

24

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

25

26

27

28

29

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

30

31

32

33

34

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

35

36

37

38

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

2

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

---

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL